



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.770 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM TODOS OS PRÉDIOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, ATRAVÉS DO SAAE, PELO REGIME DE COMODATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., de Agudos, autorizado a adquirir de empresa fabricante e a instalar hidrômetros em regime de "comodato", nos prédios do perímetro urbano do Município de Agudos.

ART. 2º. Os serviços de implantação serão de acordo com as normas técnicas e determinações do S.A.A.E., em consonância / com a firma contratada.

ART. 3º. A instalação dos hidrômetros será efetuada de acordo com a disponibilidade de aparelhos e mão-de-obra, ficando / a critério do S.A.A.E. a ordem de prioridade por setor e categoria / de consumidor.

ART. 4º. Ao S.A.A.E. fica facultado o direito de cobrança de uma taxa de instalação dos hidrômetros até o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da ORTN vigente, para fazer face às despesas com pessoal e materiais utilizados para esse fim.

ART. 5º. Cada prédio ou economia distinta terá seu medidor para suprimento de água, não se permitindo a derivação de um para outro, embora contíguas e do mesmo proprietário, com exceção / dos imóveis rústicos, neste caso com prévia autorização do S.A.A.E.

ART. 6º. Os proprietários de prédios urbanos que não possuírem cavaletes aptos a receberem os hidrômetros, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação expedida pelo S.A.A.E., para dotarem as suas derivações de água do referido melhoramento.

ART. 7º. Os comodatários serão responsáveis pela / conservação dos hidrômetros, obrigando-se ao pagamento do novo aparelho e respectiva instalação em caso de substituição provocada por avaria, parcial ou total do mesmo, que não decorra de desgaste normal de uso.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

2

LEI Nº 1.770 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

continuação

ART. 8º. Os hidrômetros serão aferidos, lacrados, e instalados pelo S.A.A.E. ou pessoal contratado especificamente para esse fim.

§ 1º. O proprietário do imóvel deverá permitir a instalação do aparelho em local protegido e de fácil leitura.

§ 2º. Enquanto não se efetivar a troca do hidrômetro, o usuário pagará a tarifa mensal equivalente à média dos últimos 6 (seis) meses.

ART. 9º. Os preços da tarifa de água, por metro cúbico ou mensal, enquanto durar a implantação dos hidrômetros, serão fixados por Decreto do Executivo e devidos por todos os usuários, não havendo fornecimento gratuito, salvo os próprios da Prefeitura e casos expressamente determinados em leis especiais.

ART. 10º. Em se tratando de consumidores com hidrômetros defeituosos, segundo verificação feita pelo S.A.A.E., a sua tarifa será fixada mensalmente até a substituição do aparelho defeituoso, de conformidade com a média apurada nos últimos 6 (seis) meses.

ART. 11º. Faculta-se ao interessado, a qualquer tempo, solicitar a aferição do hidrômetro, cujo funcionamento considere defeituoso.

§ 1º. Não sendo constatado defeito, ficará o reclamante sujeito ao pagamento da taxa de aferição e instalação. Para efeito de pagamento da taxa de aferição, considera-se avariado o hidrômetro que apresentar diferença para mais ou para menos, no mínimo de 10% (dez por cento).

§ 2º. O pedido de aferição deverá ser dirigido ao S.A.A.E. pelo menos 5 (cinco) dias antes do vencimento das tarifas do mês correspondente ao consumo questionado.

ART. 12º. Os reparos nos hidrômetros instalados somente poderão ser executados pelo S.A.A.E., devendo as despesas de serviços e peças serem ressarcidas pelo usuário.

ART. 13º. Inexistindo a possibilidade de se aferir a água consumida, por qualquer razão, será a tarifa do consumo arbitrada com base na média dos 6 (seis) meses anteriores.

§ único. As leituras serão efetuadas nas épocas determinadas no regulamento, por funcionários do S.A.A.E., que anotarão em impressos próprios.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

3


LEI Nº 1.770 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

continuação

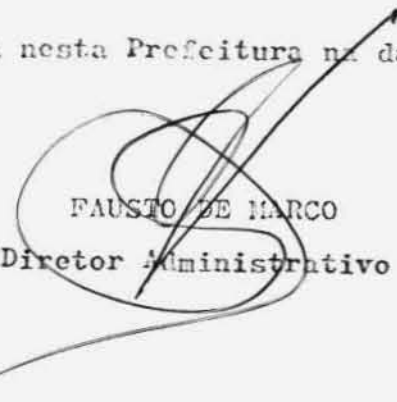
ART. 14º. Fica mantido o Contrato firmado na vigência da Lei Municipal nº 1638, de 22 de maio de 1984, entre o S.A.A.E. de Agudos e a empresa MEDIDORES SCHLUMBERGER S/A. para aquisição, mediante consignação, de hidrômetros, e datado de 28 de junho de 1985, em decorrência da Licitação nº 02/85 do S.A.A.E.

ART. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de NOVEMBRO de 1985.


DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo